|  |
| --- |
| **NOTA TÉCNICA - DTO****ARES-PCJ Nº 26/2017** |

|  |  |
| --- | --- |
| **ASSUNTO:** | **HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO ESPECIAL REALIZADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.** |
| **INTERESSADO:** | **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA – SAAE.** |

**I. DO QUESTIONAMENTO:**

Foi requerido à ARES-PCJ, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba, a análise e homologação, por parte desta Agência Reguladora através da emissão de Nota Técnica, do Contrato Especial formalizado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o SAAE.

**II. DO OBJETIVO**

O objetivo desta nota técnica é a homologação do Contrato Especial celebrado entre as partes em virtude da alta demanda e da destinação pública do serviço prestado à Prefeitura Municipal de Sorocaba e demais entidades públicas em que Administração Direta for usuária e/ou responsável pelo pagamento das contas de água e esgoto.

**III. DA ANÁLISE**

A análise técnica do referido pleito foi realizada de acordo com as normas regulatórias vigentes, em especial o “Capítulo XII – Dos Contratos de Prestação de Serviços e Especiais (§4º, art. 58)” - da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, que estabelece as condições gerais de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ.

Em linhas gerais, a Resolução bem como as boas práticas da prestação dos serviços, estabelecem que a Tarifa Pública Diferenciada de Água e Esgoto pode ser criada e aplicada visando, primeiramente, atender ao interesse público que, em virtude do alto consumo da Prefeitura Municipal e demais entidade públicas citadas no Contrato Especial, necessitam de uma tarifa diferenciada em relação à residencial cobrada atualmente.

A Política Nacional do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007), estabelece, em seus artigos 22 e 23, os objetivos da regulação pertinentes ao caso bem como as atribuições da entidade reguladora para que se alcance a máxima qualidade e continuidade dos serviços públicos, *“in verbis”:*

*Art. 22. São objetivos da regulação:*

*I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;*

*II -* ***garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas****; (grifei)*

*III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;*

*IV -* ***definir tarifas que assegurem*** *tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como* ***a modicidade tarifária****, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (grifei)*

*“Art. 23.* ***A entidade reguladora editará normas relativas*** *às dimensões técnica,* ***econômica e social de prestação dos serviços****, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: (grifei)*

*I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;*

*II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;*

*III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;*

*IV -* ***regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão****; (grifei)*

*V - medição, faturamento e* ***cobrança de serviços****;*

*VI -* ***monitoramento dos custos****;*

*VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;*

*VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;*

*IX -* ***subsídios tarifários*** *e não tarifários; (grifei)*

*X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;*

*XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;*

*XII – (VETADO).*

*§ 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.*

*§ 2º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.*

*§ 3º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.*

O artigo 41 da referida lei disciplina a possibilidade da realização de Contrato Especial quando se tratar de grandes consumidores devido ao alto consumo de água e esgoto, a saber:

*“Art. 41.* ***Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador”.*** (grifei)

E como a celebração de determinado Contrato Especial depende de regulamentação do órgão regulador, foi que a ARES-PCJ, no inciso II e no §4º, do artigo 58, da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, estabeleceu o Contrato Especial para atender as demandas vultuosas das entidades integrantes da Administração Pública, bem como a necessidade de homologação do referido acordo pela agência reguladora, *“in verbis*”:

*Art. 58.* ***É obrigatória a celebração de Contrato Especial de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário ou outro instrumento entre o prestador de serviços e o usuário responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos:***

*I - para atendimento a grandes consumidores;*

*II -* ***para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo e às reconhecidas como de utilidade pública****;*

*III - quando, para o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário, o prestador de serviços tenha de fazer investimento específico, desde que fora ou intempestivo em relação ao plano de investimentos da concessão ou do plano de saneamento básico;*

*IV - nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio, ressalvado o disposto em legislação específica; e*

*V - quando o usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para o atendimento de seu pedido de ligação.*

*§ 1º Quando o prestador de serviços tiver que fazer investimento específico, o contrato especial deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento da Resolução ARES-PCJ nº 50 – 28/02/2014 19 ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.*

*§ 2º O prazo de vigência do contrato especial de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.*

*§ 3º Não havendo disposições contratuais em contrário, o contrato será renovável automaticamente.*

*§ 4º* ***Os contratos especiais somente deverão ser homologados pela Agência Reguladora PCJ se divergirem da Resolução Tarifária vigente do prestador.*** *(Redação dada pela Resolução ARES-PCJ nº 198, de 07/07/2017)*

Neste diapasão, vale ressaltar que os eventuais reflexos orçamentários decorrentes do reconhecimento e aplicação da Tarifa Pública Diferenciada de Água Esgoto às entidades públicas já mencionadas serão suportados pelo SAAE, e a redução de 60% (sessenta por cento) da tarifa residencial atualmente cobrada em nada interfere na garantia da modicidade tarifária.

Importante ressaltar que a aplicação da referida Tarifa Pública Diferenciada de Água e Esgoto terá aplicabilidade a partir da assinatura do presente Contrato Especial, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Sorocaba, até o próximo ciclo de reajuste tarifário previsto para julho de 2018.

**IV. DA CONCLUSÃO**

Nos termos do §4º, do art. 58, da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014 e da análise técnica apresentada, o reconhecimento e a aplicação da Tarifa Pública Diferenciada de Água e Esgoto à Prefeitura Municipal de Sorocaba e às demais entidades públicas em que a Administração Direta seja responsável pelo pagamento da conta, fica autorizado mediante a celebração do presente Contrato Especial, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o SAAE.

Da mesma forma, eventual custo da concessão desta Tarifa Pública Diferenciada será observada no próximo ciclo de reajuste tarifário a ser realizado em julho de 2018, de modo a manter reequilibrada a prestação dos serviços visando manter a composição dos custos efetivos e reaver receitas com propósito da prestação dos serviços com qualidade, devendo o município informar o efetivo custo na próxima data base conjuntamente ao reajuste para apreciação desta Agência.

Americana, 25 de julho de 2017.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**

**Diretor Administrativo-Financeiro da ARES-PCJ**